



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
***Gabinete do Prefeito***

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina”

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_, DE 21 DE JULHO DE 2025

Autoriza a concessão de uso de bem público para a instalação de cafeteria, café colonial ou congêneres.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, mediante licitação, de parte do imóvel com matrícula nº 1.874 (Casa do Produtor Rural), compreendendo duas salas de 306,71 m<sup>2</sup>, com cobertura de telhas francesas, e terreno respectivo, localizado no quarteirão das ruas Osvaldo Aranha, Bento Gonçalves, Olavo Bilac e Otelo Rosa, em Montenegro/RS.

**Art. 2º** O imóvel será destinado exclusivamente à instalação de cafeteria, café colonial com cozinha de preparo ou congêneres, sendo vedada a transferência da concessão.

§ 1º A seleção do concessionário ocorrerá por meio de licitação pública, conforme art. 122 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º A concessão contará com prazo inicial de 5 anos, prorrogável por mais 5, mediante interesse das partes;

§ 3º Ao término ou rescisão, o imóvel será devolvido nas mesmas condições de conservação recebidas, salvo o desgaste natural;

§ 4º O descumprimento acarretará revogação imediata, sem indenização.

**Art. 3º** O concessionário obriga-se a:

I - iniciar as atividades em até 20 dias corridos da assinatura do contrato;  
II - pagar mensalmente valor mínimo de 200 URM, via guia da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - suportar todas as despesas do imóvel, exceto água — de responsabilidade do Município;

IV - zelar pela conservação, limpeza, segurança e manutenção das instalações, reparando danos decorrentes do uso e desgaste temporal, observando os padrões do setor de Patrimônio e Engenharia;

V - comunicar à concessionante, em até 24h, qualquer avaria estrutural, permitindo vistorias e fiscalizações.

**Art. 4º** As obras ou benfeitorias estruturais dependerão de autorização prévia do Executivo.

§ 1º As melhorias que não podem ser removidas sem causar dano permanecerão no imóvel ao final da cessão, sem direito a indenização.

§ 2º A qualquer tempo, o Município poderá extinguir a concessão por interesse público, mediante motivação.

**Art. 5º** O concessionário poderá realizar eventos fora do horário e dia normais de funcionamento, desde que previstos no edital e autorizados.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Art. 6º As despesas decorrentes da concessão serão suportadas pela concessionária, incluindo possíveis adequações necessárias ao uso.

Art. 7º Os critérios técnicos, administrativos e jurídicos detalhados serão previstos em edital e contrato de concessão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de julho de 2025.

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal.

*"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: [gabinete@montenegro.rs.gov.br](mailto:gabinete@montenegro.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*  
“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina”

Ofício n.º \_\_\_\_/2025-GP - AAL

Montenegro, 21 de julho de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o presente projeto de lei com o objetivo de autorizar a concessão de uso de bem público para a instalação de cafeteria, café colonial ou congêneres.

Ao autorizar a concessão de uso de um espaço público para a instalação de uma cafeteria ou café colonial, o Município proporciona uma forma concreta de valorização da cultura rural, promovendo o contato direto da população e dos visitantes com a história, os produtos e os modos de vida ligados ao campo.

A disponibilização de um espaço fixo, com acesso aberto ao público, representa um importante instrumento de fortalecimento do turismo rural, incentivando o empreendedorismo local e contribuindo para a geração de emprego e renda. Além disso, reforça o papel do produtor rural como agente ativo no desenvolvimento econômico e na preservação do patrimônio imaterial do município.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que une cultura, economia e identidade em benefício de toda a comunidade montenegrina.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Talis Ferreira  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/35DA-CBAF-0056-5418> e informe o código 35DA-CBAF-0056-5418  
Autenticação do documento no site [https://citta.click/4qD\\_Suul](https://citta.click/4qD_Suul) utilizando a chave 'A0DBCDA4'

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: [gabinete@montenegro.rs.gov.br](mailto:gabinete@montenegro.rs.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35DA-CBAF-0056-5418

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 21/07/2025 16:26:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/35DA-CBAF-0056-5418>